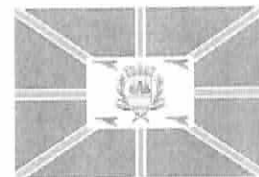




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 249 / 0015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de café Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Andrade Beneficiamento de café Ltda., uma parte da Área do Lote B1, com frente para a Avenida Orlando César Vieira, confrontando pelo esquerdo com a Rua das Madeiras, localizado no Bairro São Sebastião, objeto da matrícula AV-2-51.483, retificada pela matrícula AV-6-51.483 no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 8.000,00 m², que serão deduzidos da área total do Lote B1 com 29.443,88 m², objeto da matrícula AV-6-51.483 no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária na prestação de serviços de beneficiamento de café envolvendo todo o processo, incluindo inclusive a colheita mecanizada, dentre outras previstas no contrato social.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de sua sede;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

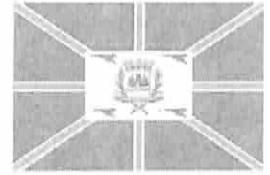
III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do respectivo Processo Administrativo, com sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 8.000,00 m² objeto desta doação do total da área de 29.443,88 m² do lote B1 referente à matrícula AV-6-51.483, promovendo eventual retificação e desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, sob supervisão e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica será providenciado pela donatária, e às suas expensas.

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote 1C-A, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º A área remanescente do lote B1 equivalente a 21.443,88 m² será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 8.000,00 m² do lote B1, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2015.

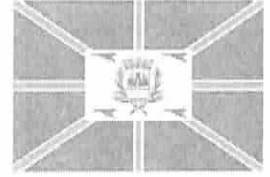

Raul José do Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração


Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., dando outras providências”.

O Projeto de Lei tem por finalidade doar a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., 8.000,00 m², que serão destacados da área total de 29.443,88 m² do lote B1 objeto da matrícula AV-6-51.483 no Cartório de Registro de Imóveis.

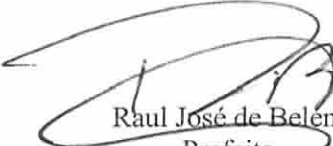
Os 8.000,00 m² que se pretende doar foram avaliados a R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

O desmembramento do lote B1 será feito pelo Município de Araguari, por ser o titular do domínio do lote, contudo, o Projeto de Lei prevê que todas as despesas com a elaboração de projetos, taxas e emolumentos sejam de responsabilidade da donatária, sob a supervisão técnica da Prefeitura Municipal.

A doação de que trata este Projeto de Lei, está revestida de relevante interesse público, haja vista, que a empresa pretende investir em torno de R\$800.000,00 nas obras de construção de sua sede, estimando faturar mensalmente em média R\$350.000,00, gerando em torno de 30 postos de trabalho.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de dezembro de 2015.


Raul José de Belem
Prefeito



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

51.483

DATA

15/09/2010

FICHA

01

IMÓVEL:- UM TERRENO, sem benfeitorias, constituído pelo lote "B1", de forma irregular, com área de **18.356,50m²**, medindo **202,20 metros** nas linhas de frente e fundo; **89,50 metros** pelo lado direito; **92,07 metros** pelo lado esquerdo, situado nesta cidade, no **Bairro Goiás**, com frente para a **Rua Orlando César Vieira**, anteriormente denominada Rua "E", confrontando pelo lado direito com o Bairro São Sebastião, pelo lado esquerdo com o Bairro Goiás, e pelos fundos com o lote "B2".-

PROPRIETÁRIA:- FUNDAÇÃO SANATÓRIO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.575.043/0001-60.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula 16.108.-

O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares.

R-1-51.483.- PROT.- 153742, de 15/09/2010.-
15 de setembro de 2010.-

DOADORA:- Fundação Sanatório Espírita Allan Kardec.-

DONATÁRIO:- MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, CNPJ nº 16.829.640/0001-49.- **OBJETO:-**

O imóvel integrante da presente matrícula, avaliado em R\$550.695,00.- **DOAÇÃO** - Por escritura de 18/08/2010, Livro 535-N, fls. 175, do 1º Tabelionato local, na qual consta que o imóvel acima, destina-se a receber conjunto habitacional de fim social, segundo normas e mediante programa ligado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.-
Dou fé.- O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

AV-2-51.483.

Protocolo nº 156.950, de 03 de Fevereiro de 2011.

Certifico que foi processado neste Cartório, a requerimento do proprietário Município de Araguari, representado legalmente, o pedido de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** do imóvel integrante da presente Matrícula, nos termos da Lei 10.931, e que, de conformidade com o trabalho técnico realizado pelo Arquiteto e Urbanista Alecsandro Humberto de Campos, possui corretamente, a **ÁREA DE 30.064,49m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: 202,20 metros de frente para a Rua Orlando César Vieira, antiga Rua "E"; 134,50 metros pelo lado direito onde confronta com área do Bairro São Sebastião; 168,50 metros pelo lado esquerdo onde confronta com área do

(continua no verso...)



Bairro Goiás; e 204,30 metros na linha de fundo, onde confronta com o lote B2 (Loteamento Alan Kardec). Araguari, aos 03/02/2011. Dou fé. O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

AV-3-51.483.

Protocolo nº 184.344, de 11 de Junho de 2014.

Procede-se a esta averbação, a requerimento da Prefeitura Municipal de Araguari, legalmente representada, instruída com a Lei Municipal nº 5.400, de 28 de Maio de 2014, para constar que, tendo em vista já haver ocorrido a implantação de conjunto habitacional de interesse social na área doada, e considerando o aumento da área, conforme demonstra a retificação acima averbada, no terreno integrante da presente Matrícula poderão ser construídos também, equipamentos públicos comunitários, voltados para a saúde, educação, ação social, dentre outros, e ainda instalação de Centro de Inicial ao Esporte - CIE. Araguari, aos 12/06/2014. - - - - -
Emol:R\$38,36, R.Civil:R\$2,30, TEF:R\$10,04, Total:R\$50,70. - -
Dou fé. O OFICIAL, [Assinatura]

AV-4-51.483.

Protocolo nº 190.316, de 19 de Fevereiro de 2015.

Certifico que foi processado neste Cartório, a requerimento do proprietário Município de Araguari, legalmente representado, o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel integrante da presente Matrícula, nos termos da Lei 10.931 e Provimento nº 260/CGJ/2013, e que, de conformidade com o trabalho realizado pela Arquiteta Maria Aparecida de Lima, CAU A9236-3, possui corretamente a ÁREA DE 29.443,88m², medindo 202,00 metros de frente para a Rua Orlando César Vieira (antiga Rua "E"); 134,00 metros pelo lado direito onde confronta com área do Bairro São Sebastião; 166,50 metros pelo lado esquerdo onde confronta com área do Bairro Goiás, e 204,00 metros aos fundos, na confrontação com o lote B2 (Loteamento Alan Kardec) Araguari, aos 20/02/2015. - - - - -
Emol:R\$39,59, R.Civil:R\$2,38, TEF:R\$10,37, Total:R\$52,34. - -
Dou fé. O OFICIAL, [Assinatura]

AV-5-51.483.

Certifico que fica cancelada e sem nenhum efeito a AV-4 supra, uma vez que foi feita de forma indevida e equivocada, sendo a mesma repetida corretamente na AV-6 a seguir. Araguari, aos 20/02/2015. Dou fé. O OFICIAL, [Assinatura]

(continua na ficha 02)

CP

CIRCONSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
51.483

DATA
19/02/2015

FICHA
02

AV-6-51.483.

Protocolo nº 1902316, de 19 de Fevereiro de 2015.

Procede-se a esta averbação, a requerimento do Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Memorial Descritivo e Planta elaborados pela Arquiteta Maria Aparecida de Lima, CAU A9236-3, para constar que corretamente, as medidas lineares e a área do imóvel integrante da presente Matrícula, constante do R-1 retro, com posterior retificação objeto da AV-2, são as seguintes: ÁREA DE 29.443,88m², medindo 202,00 metros de frente para a Rua Orlando César Vieira (antiga Rua "E"); 134,00 metros pelo lado direito onde confronta com área do Bairro São Sebastião; 166,50 metros pelo lado esquerdo onde confronta com área do Bairro Goiás, e 204,00 metros aos fundos, na confrontação com o lote B2 (Loteamento Alan Kardec). Araguari, aos 20/02/2015. - - - -
Emol: R\$39,59, R. Civil: R\$2,38, TFJ: R\$10,37, Total: R\$52,34. - - -
Dou fé. O OFICIAL, *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente CÓPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6015 de 31 de Dezembro de 1973

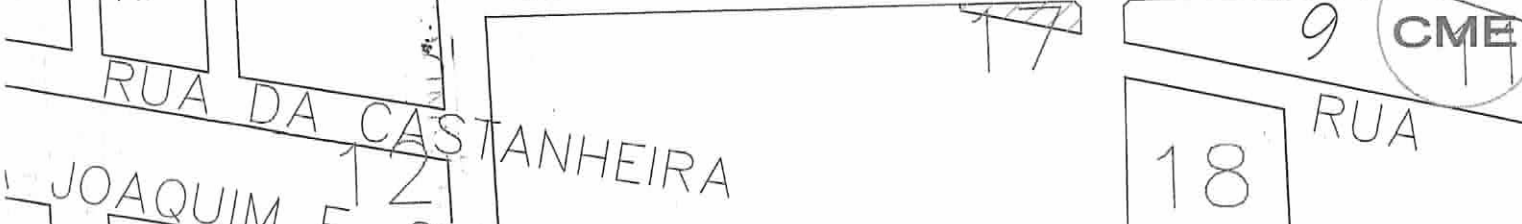
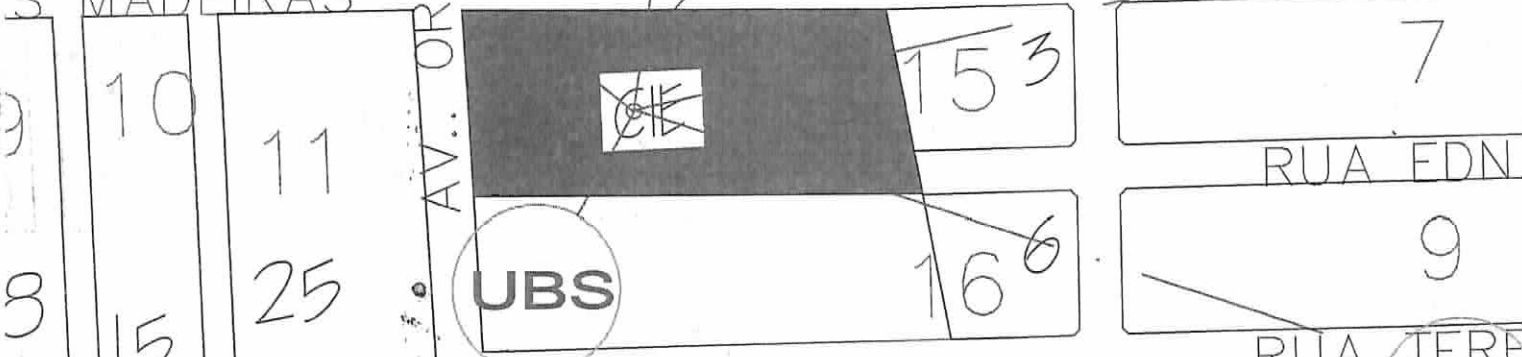
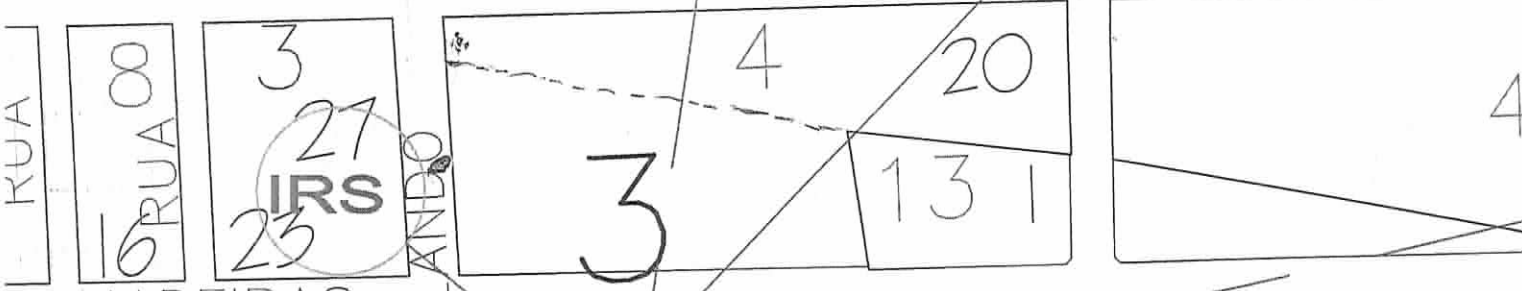
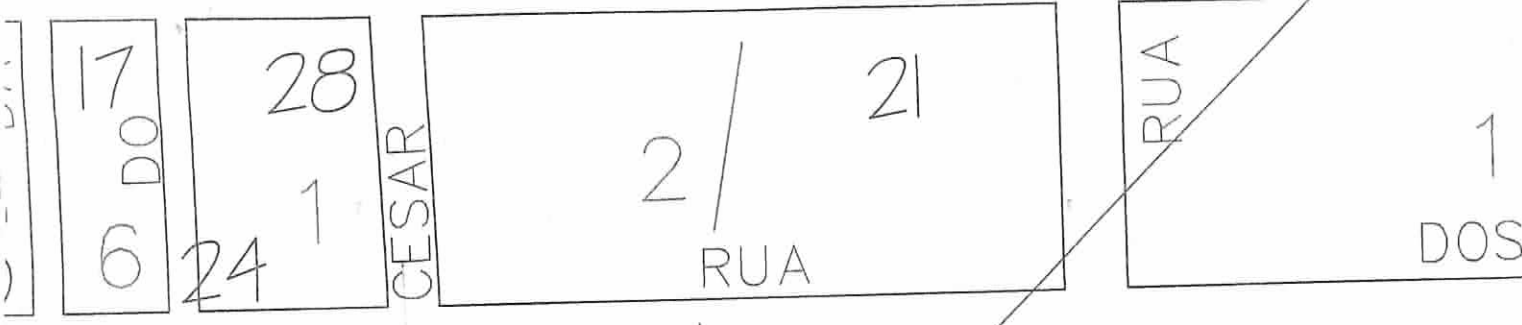
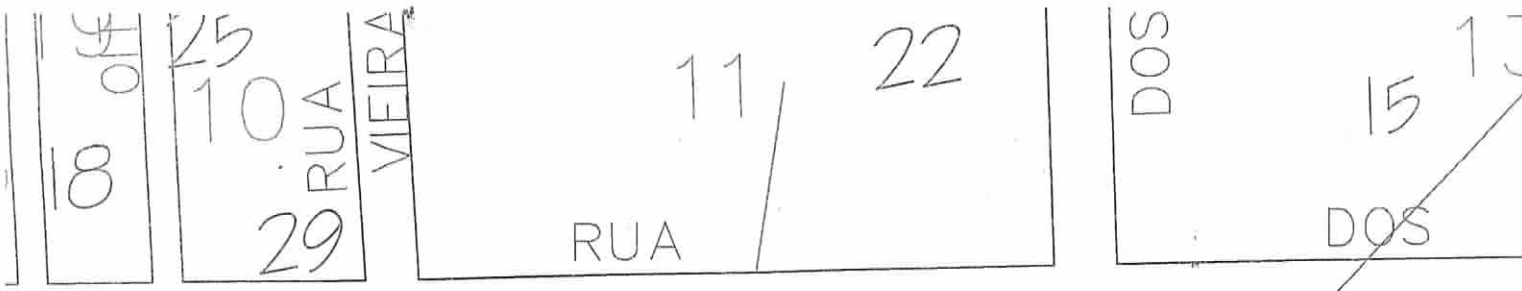
Emols: 14,27 TFJ: 5,04 TOTAL: 19,31

Araguari-MG, 23 de fevereiro de 2015

Adriane Alcina Rodovalho

Oficial do Registro de Imóveis







Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertencam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 17 A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por decreto, atendido o interesse da coletividade.

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado.

§ 2º O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

§ 5º A autorização de uso, ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, não depende de autorização legislativa e nem de licitação, sendo efetivada através de ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a todo o tempo, sem qualquer ônus para o Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

Art. 18 A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa, se lhe der destino diverso daquele previsto no ato de permissão.

§ 2º Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

Art. 19 Vetado.

CAPITULO IV DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

Art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

- b) permuta;
- c) investidura;
- d) doação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;
- c) venda de ações na Bolsa, ou títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que a determinar.

Art. 22 A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta inaproveitável isoladamente, far-se-á por investidura, mediante autorização legislativa e observado o interesse público.

Art. 23 O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois (2) anos, os encargos estabelecidos.

§ 1º As entidades beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel que dela tenha sido objeto.

§ 2º No caso de o bem doado não mais servir às finalidades que motivaram o ato de alienação, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

I - desapropriação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 10, desta Lei Complementar;

II - tombamento de imóveis;

III - regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;

IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

Art. 25 Na aquisição de bens, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 26 O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, nos termos desta Lei Complementar e legislação própria.

Art. 27 O Município poderá utilizar seus equipamentos e veículos para prestação de serviço a terceiros, desde que se cumpram as seguintes exigências:

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015

Araguari, 19 de Dezembro de 2015.

Ilma. Sra. Eliane Gussoni

D.D. Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Senhora Secretária

Conforme Processo Administrativo, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, em reunião conjunta a Comissão Permanente de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Araguari, apresenta o *Laudo de Avaliação* de uma área de 8.000,00 metros a ser desmembrada de área maior de 29.444,80 m², situada no Bairro Goiás, parte Alta a ser doada à Andrade Beneficiamento de Café Ltda.

A – DESCRIÇÃO DO ÁREA

O terreno esta situado na Rua Orlando César Vieira, de forma irregular, plano, seco, baldio, vegetação rasteira, sem entulhos e arbustos, com infra estrutura bairro residencial e industrial, com ótima valorização comercial.

ÁREA TOTAL: 8.000,00 M²

B – AVALIAÇÃO

Para determinar o valor do terreno a ser doado, foi usado o *Método Comparativo*, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, mediante consultas com Imobiliárias credenciadas e vendas recentes de lotes semelhantes.

Terreno com 60,00m².....à R\$ 8.000,00/m²..... R\$ 480.000,00

Consideramos para o terreno o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)

Concluídos os Trabalhos técnicos solicitados formulamos sinceras e cordiais saudações.

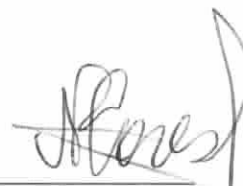
Atenciosamente.



Gabriel Veloso de Araújo
1745/D-CREA-MG



Cairo Antonio Henriques
24629/TD-CREA-MG



Valdomiro Flores Junior
Advogado